



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 001/2025

“ABRE O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA, DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos a abertura do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2025, estabelecendo os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º - Reabre os créditos especiais incluídos no orçamento programa de 2024 após o envio do Projeto de Lei Orçamentária, pelo saldo total de sua dotação, obedecendo para tanto a funcional programática em que o mesmo fora criado, conforme quadro em Anexo.

Art. 2º. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo Único – Os Créditos Especiais reabertos, não poderão ser suplementados por anulação de dotação do orçamento de 2025.

Art. 3º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º. Os Restos a pagar liquidados e processados, inscrito com recursos vinculados e com suficiência financeira até o exercício de 2024, deverão ser pagos a conta vinculada destinadas aos mesmos até o encerramento do 2º bimestre.



§ 2º - Os empenhos de restos a pagar não processados e que tiveram recursos vinculados a execução da despesa, deverão ser executados e liquidados ainda neste exercício, tendo ao final deste seus saldos cancelados.

§ 3º - As despesas que não foram contabilizadas no encerramento do exercício de 2024, e tiveram seus empenhos cancelados por não atenderem os requisitos de inscrição em restos a pagar, poderão ser reconhecidas administrativamente, uma vez comprovada a necessidade de continuidade da despesa.

Art. 4º. Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os Fundos Municipais, deverão ter sua movimentação de recursos próprios efetivadas em conta bancária específica, vinculadas a tal disponibilidade de recursos.

§ 2º - Os Repasses aos Fundos Municipais terão seus repasses de recursos financeiros repassados mensalmente para a conta bancária de que trata o parágrafo anterior, até no máximo ao dia 10 do mês subsequente, excetuando o repasse do mês de dezembro que deverá correr dentro do próprio mês.

Art. 6º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias a Liberação de Cotas mensais e o bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependam de procedimento complementar que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá por Ato Próprio, calendário mensal para desembolso financeiro e controle orçamentário das seguintes operações administrativas:

- I. Emissão Empenhos;
- II. Pagamento de Pessoal e encargos sociais;



III. Transferências Financeiras;

IV. Pagamento de Fornecedores;

Parágrafo Único – Não serão objetos de programação, dentro do calendário, as despesas com diárias, passagens de locomoção e as reservas de dotação orçamentária com fins licitatório.

Art. 9º. A Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e a Cronograma de Transferências, deverão ser fixadas em até 30 dias contados da data de assinatura deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2025.

Corumbiara – RO, 02 de Janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	001.	06/01/2025

ID: 284651	Processo	Documento
CRC: 57FAD69B		
Processo: 1-1462/2024		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 06/01/2025 12:48:09	Finalização: 06/01/2025 12:49:42	

MD5: **80AD1FFA7B4BDB2BB2FFBDCD435E5EF7**
SHA256: **D091C01522B312C5E4E5BB6059F5741BAE603EE7DFE9BF6B9C1BFF7B315E87E3**

Súmula/Objeto:
Decreto de detalhamento da despesa e receita para 2025.


INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CORUMBIARA	RO	06/01/2025 12:48:09
--------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ORÇAMENTO	06/01/2025 12:48:09
-----------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	07/01/2025 20:47:46
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 284651 e o CRC 57FAD69B.